



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.   20220343

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Trav. 15 de agosto, n  169, Com rcio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, SECRET RIO DE EDUCA O, portador do CPF n  586.519.772-04, residente na AV ANT O FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. (a) **CLAUDIO GARIBALDI PEREIRA RUELA**, inscrito (a) no CPF   493.366.652-00, residente e domiciliado(a)   rua arruda pinto, s/, com S o Luiz Do Tapaj s, Itaituba, CEP 68180-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposi es da Lei n  11.947/2009 e da Lei n  8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n  009/2022-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA:

1.1.   objeto desta contrata o a aquisi o de G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL INDIGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA O ESCOLAR -PNAE, aos alunos da rede de educa o b sica p blica, verba FNDE/PNAE, conforme descritos no quadro previsto nesta Cl usula, em cumprimento a chamada p blica n.  009/2022 DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa o ou transcri o.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	\$ UNT	\$ TOTAL
P�O CASEIRO	UND	1460	1130	FUND	R\$ 2,00	R\$ 2.920,00
			200	PNAP		
			130	PNAC		
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 2.920,00	

1.2. Os g neros aliment cios constantes na Cl usula Quarta deste contrato origem da chamada p blica para o atendimento nas escolas Fonte do S o Luiz Gonzaga, Maloquinha e S o Raimundo I.

CL USULA SEGUNDA - OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimenta o Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada m s.

2.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer somente o que produz.

2.3. O **CONTRATADO** se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

Cl udio G. Pereira
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.4. Caso, no decorrer da execução do Contrato, o CONTRATADO que não conseguir entregar seus produtos, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígena e de Comunidades Tradicionais, o (a) CONTRATADO importando no valor total de R\$2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais).

4.2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Poupança 66.167-8, Agência 0759, Banco Bradesco.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM.

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, nas escolas Fonte do São Luiz Gonzaga, Maloquinha e São Raimundo I.

5.2. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega às quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados, domingos e feriados.

5.3. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tomem as devidas providências para não prejudicar os alunos. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

x *Claudio G. Pereira*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.4. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente em cada escola, conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.1. Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça à escola em outra data com o produto em mãos, ficará sob responsabilidade da escola receber o produto ou não. Entende-se por tempo hábil, 1 (uma) semana antes da data prevista de entrega.

5.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues à escola serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável RT.

5.6. Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da escola.

5.7. Se não for atendido o prazo determinado no item 5.6 a escola assinará PLANILHA DE ENTREGA DEFINITIVA somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

5.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas. Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestos de palhas ou sacos de fibra.

5.9. O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita da pessoa responsável da escola.

5.10. A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

5.11. O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do mês e data determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

5.12. Caberá ao professor (a) responsável de cada escola atestar o termo de entrega, assinando, identificando data e horário de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0251.2.039 Programa de Alimentação Escolar – PNAE

12.306.0252.2.043 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA

12.306.0252.2.044 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE

12.306.0251.2.040 Programa do PNAE – Indígena

* *Cláudio G. Pereira*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

x Claudio G. Pereira

x



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.2. Os gêneros alimentícios por serem entregues diretamente nas escolas serão fiscalizados pelos professores responsáveis e/ou merendeiras, em virtude da distância das comunidades da sede da Secretaria de Educação. Quaisquer desconformidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor responsável, para o Nutricionista RT/QT.

13.3. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicado para exercer a fiscalização o Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

13.4. Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

13.4.1 Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 009/2022-DL, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

x *Cláudio G. Pereira*

x



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 11 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 11 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMILTON TEIXEIRA PENHO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

× Claudio G. Pereira
CLAUDIO GARIBALDI PEREIRA RUELA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____